



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484
CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95
e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 05/2024

MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AS
HIPÓTESES DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO PELO
PRESIDENTE DA CASA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montalvânia-MG aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica modificado o § 3º do artigo 230 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montalvânia, passando ele a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 230** - Adota-se a votação nominal:

.....

§ 3º. O presidente da Câmara somente votará nas seguintes hipóteses:

I – Eleição dos membros da Mesa;

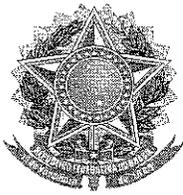
II – Nos casos de desempate;

III – Nas matérias que exijam quórum de maioria qualificada para aprovação (dois terços ou maioria absoluta).”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montalvânia-MG, 07 de novembro de 2024.

Autoria: MESA DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484
CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95
e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem o objetivo de melhor regulamentar as hipóteses de participação do Presidente da Câmara nas votações da Casa.

Atualmente o § 3º do art. 230 prevê que o Presidente somente participa das votações em caso de empate, nas votações secretas e em outras exceções regimentais. Os casos de votação secreta são os previstos no art. 231 (eleição da mesa, veto e perda de mandato de vereador ou prefeito), e não há outras exceções previstas no regimento interno.

Ocorre que essas hipóteses podem ser ampliadas, de forma a valorizar a participação dos presidentes nas votações, e com isso corrigir um desequilíbrio que se forma nas deliberações que exigem quórum qualificado, devido à pequena composição numérica de nossa Câmara.

Veja-se por exemplo as matérias com exigência de dois terços (8 vereadores), nas quais se torna muito difícil obter esse quórum sem a participação do presidente, pois há necessidade de 8 votos favoráveis dentre 10 vereadores votantes. Isso significa quase a unanimidade. Situação semelhante ocorre com as matérias que necessitam de maioria absoluta (6 votos).

Frise-se que nessas hipóteses de quórum qualificado não existe empate que dependa do desempate pelo presidente. Simplesmente, se a matéria tem o quórum suficiente (8 ou 6 votos, conforme o caso) estará aprovada, e se não tiver estará rejeitada. Assim, há plena possibilidade de permitir o voto do Presidente junto com os demais vereadores, sem qualquer prejuízo ao processo legislativo.

Com isso, acreditamos que as decisões do plenário poderão reproduzir com maior fidelidade a representação popular na Câmara Municipal.

De outro lado, nem se pode cogitar que essa proposta tenha objetivo casuístico, pois estamos no final da legislatura, e na prática essa alteração somente surtirá efeitos na próxima legislatura, não havendo tempo para que se aplique a praticamente nenhuma votação neste ano de 2024.

Face a estes argumentos expostos, solicitamos a análise e a aprovação dos nobres pares.

Montalvânia-MG, 07 de novembro de 2024.


JERRY JANIO FERREIRA DE SOUZA
Presidente


VICENTE NERES DE SANTANA
Vice-Presidente


JOÃO BATISTA MUNIZ DAS NEVES
Secretário